



DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

PODER EXECUTIVO

REINALDO SANTOS BARROS

Prefeito Municipal

ANTONIO DE SOUSA PINTO

Vice-Prefeito

GEISE NASCIMENTO SOUSA

Chefe de Gabinete

ANA CAROLINE NASCIMENTO COSTA

Procuradora Geral

BENEDITO SILVA DO ROSARIO

Controlador Interno

SECRETÁRIADO

MELISSA DENIUR DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANDRE SOUZA DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Fazenda

GRACILENE ALEIXO BARROS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

ANTÔNIO CELSO AZEVEDO

Secretário Municipal de Saúde

JOANA DARC GONÇALVES GOMES

Secretária Municipal de Educação

LAURINEIA COSTA DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

ALAN SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROSENELSON DOS ANJOS CHAGAS

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

MANOEL OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PODER LEGISLATIVO

WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA

Presidente

ANTÔNIO CLÁUDIO BARATA CHAGAS

Vice-Presidente

RAIMUNDO SOCORRO COSTA DE MORAIS

1º Secretário

GIBSON COSTA DOS SANTOS

Vereador

RENATO JUNIOR MENDES COSTA

Vereador

ENILDO DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS

Vereador

RAIMUNDO NONATO BARBOSA ALVES

Vereador

KARLUCIO ALVES BATISTA

Vereador

RAIMUNDO NONATO SOUSA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes quesitos; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação ;do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo

Decretos.....1,2,3,4,5

CPL.....5

Publicidade.....6

• Esta edição completa do DEOC é composta de 6 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035 /2021 – GAB/PMC DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Institui no âmbito do Município de Calçoene o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) no âmbito do Município de Calçoene, que funcionará no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com a finalidade (objetivo) de coordenar, gerenciar e controlar as ações emergenciais de mobilização, prevenção, mitigação, preparação e combate ao risco de epidemia por Coronavírus (Covid-19), exercendo as seguintes atribuições:

I – Definir diretrizes para implementação, intensificação e mobilização para colocar em prática o Plano de contingência para o novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre a medidas preventivas para evitar notícias falsas, bem como das ações e resultados para a população;

II – Apoiar e acompanhar os demais órgãos públicos municipais nas ações de emergências de prevenção, mitigação, preparação e resposta ao Coronavírus;

III – Monitorar os procedimentos e ações adotados por órgãos públicos, privados e sociedade, visando promover a melhoria das sadias condições de vida da população;

IV – Executar o plano de contingência e implementar o conjunto de ações estratégicas, programáticas e pragmáticas, articuladas e localizadas, elaboradas com a participação da União, Estado, Município e da Sociedade Civil organizada, para prevenção, mitigação, preparação e recuperação das áreas afetadas pelo evento;

V – Implantar Programa de Monitoramento, com vistas a controlar, fiscalizar e acompanhar os resultados das ações propostas para a gestão dos diversos setores que participam das ações;

VI – Colaborar com as informações coletada em estudos, com fundamentação científica, para a correta compreensão do referido fenômeno, incluindo as causas da propagação, consequências e outros desdobramentos específicos da nossa região;

VII – Fomentar o uso adequado dos recursos, garantindo os princípios da administração pública da eficácia e da eficiência;

VIII – Delimitar as áreas mais suscetíveis e de prioridade de atuação, para fomentar a segurança global da população em risco;

IX – Integrar a comunidade local nas delimitações das ações implementadas;

X – Convocar seus membros e os demais órgãos e entidades da administração para reuniões;

Art. 2º. O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública será composto por representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Departamento de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica;

V – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

VI – Secretaria Municipal de Administração;

VII – Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII - Assessoria de Comunicação;

§1º. O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública poderá convidar representantes do Poder legislativo e Judiciário, bem como os órgãos da administração federal, estadual e de entidades privadas, inclusive organizações não governamentais, para a cooperação técnica e o acompanhamento dos trabalhos;

§2º. A coordenação do COESP será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e a subcoordenação a cargo do Departamento de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.

§3º. Os membros do COESP serão os respectivos Gestores ou representantes indicados antecipadamente por este, que exercerem poder decisório nas reuniões do centro;

§4º. Os membros do COESP não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor enquanto perdurar a Situação de Emergência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

REINALDO SANTOS BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036 /2021 – GAB/PMC DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Decretação da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo Município de Calçoene, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, c/c com os Incisos I, II, VI, VIII, IX, XII, e XIV do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10/04/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e ainda o constante na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e

Considerando a identificação, em dezembro de 2019, de um novo agente Etiológico denominado Coronavírus (Covid-19) que encontra-se causando surtos de doença respiratória em diversos países, já sendo considerado pela Organização Mundial de Saúde – OMS uma pandemia;

Considerando que o novo Coronavírus (Covid-19) é altamente patogênico e responsável por causar síndrome respiratória em humanos, eventualmente leva a infecções graves em grupos de risco, em pacientes imunodeprimidos e imunossuprimidos bem como afetar especialmente idosos, pacientes com comorbidades;

Considerando que o espectro clínico da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade, inclusive seu comportamento na região de clima da região amazônica;

Considerando que por ser um vírus novo a suscetibilidade é geral e na população a disseminação geralmente ocorre após contatos próximos, sendo particularmente vulneráveis os profissionais de saúde que prestam assistência a esses pacientes;

Considerando que até o momento ainda não há medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e que as vacinas existentes e disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, não são suficientes para imunizar toda a população, sendo necessário adotar medidas de suporte que devem ser implementadas imediatamente, além de levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico;

Considerando que o Estado possui fronteiras estaduais e internacionais com países que possuem casos suspeitos e o fluxo aéreo de profissionais de estados com casos confirmados de coronavírus;

Considerando que o atendimento novo Coronavírus (Covid-19), nos casos de agravamento requer a implementação de medidas de suporte especializada e diferenciadas e de custo elevado;

Considerando que as medidas preventivas e mitigativas do novo Coronavírus (Covid-19), perpassam por ações que envolve modificação na cultura do povo amazônico, o que torna ainda mais difícil implementá-las na rapidez necessária do atual cenário;

Considerando que as medidas de controle necessitam quarentena e distanciamento social, bem como, proibição de concentração de públicos, ações estas que trazem danos e prejuízos à economia ainda fragilizada pela crise econômica que afetou todo o Brasil;

Considerando que esta ameaça à população surgiu após o planejamento financeiro e orçamentário do Município de Calçoene para o ano de 2020 e, que no planejamento financeiro e orçamentário de 2021 levou em consideração as despesas e recursos disponibilizados para o enfrentamento da Pandemia no ano de 2020. Sendo que com isso os gastos e custos da área da saúde, foram enormes e que neste exercício financeiro de 2021 também prevê um aumento de demanda relacionados ao enfrentamento de uma possível segunda onda do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o quadro epidemiológico é grave, exige o enfrentamento nos Distritos, na execução das ações de controle que podem enfrentar dificuldades, justificando a necessidade urgente de apoio do Município, na execução das ações preventivas;

Considerando o art. 11, inciso II, da Portaria nº 1.378/2013, do Ministério da Saúde, a qual aduz sobre a execução das ações de Vigilância pelo Município, de forma complementar à atuação do Estado;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da referida lei;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a atual conjuntura impõe ao Poder Executivo do Município de Calçoene a adoção de medidas sanitárias urgentes com vista a garantir o restabelecimento das sadias condições de vida da população, bem como assegurar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

Considerando que a incidência do novo Coronavírus (Covid-19) nas comunidades e Distritos promoverá modificação na rotina da comunidade, do comércio, dos órgãos públicos municipais e estaduais e, principalmente, dos cidadãos acometidos e dos serviços públicos essenciais ofertados pelo Estado;

Considerando que o impacto financeiro deste evento também influencia na situação econômica pública e privada do Município e, de forma imediata o poder público tem o dever constitucional de amparar os acometidos pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento clínico, psicológico e social;

Considerando a necessidade do poder público municipal de tomar medidas emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta em proporções não previstas no seu planejamento anual e plurianual, que podem comprometer ações futuras em todos os setores;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Municipal realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do Estado;

Considerando as atribuições da vigilância epidemiológica conforme Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos;

Considerando o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional;

Considerando que o Parecer Técnico nº 004/2020 da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC que relatou o risco da ocorrência de um desastre em virtude do novo Coronavírus - Covid-19, sendo favorável à DECRETAÇÃO de Situação de Emergência no âmbito Estadual;

Considerando as inserções de notificações epidemiológicas no Sistema FormSUS, referentes aos casos suspeitos de infecção por Coronavírus - Covid-19, no Estado do Amapá;

Considerando a expedição do Boletim Epidemiológico volume I, nº 1 Cievs-Devs-SVS, que versa sobre a Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional;

Considerando o Decreto nº 4391 de 31 de dezembro de 2020 e Decreto nº 0154 de 19 de janeiro de 2021, ambos publicados pelo Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre as novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

Considerando o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus;

Considerando a elevação do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do Covid-19 e;

Considerando a Recomendação Conjunta PRE/AP e PGJ/AP nº 41/2020, com vistas à adoção de medidas necessárias para evitar o aumento do número de casos de covid-19 no âmbito estadual e municipal durante o período de campanha eleitoral;

Considerando por fim, que tal conjuntura impõe à Prefeitura Municipal de Calçoene a adoção de medidas urgentes e extraordinárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo o território do Município de Calçoene, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de um Desastre Natural – Biológico - Epidemias – Doenças infecciosas virais causada pelo novo Coronavírus - Covid-19 – COBRADE 1.5.1.1.0.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nas ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta, a fim de evitar o desastre ou minimizar seus efeitos sobre a população.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA a promover e organizar ações no sentido de facilitar a integração e envolvimento da comunidade e os agentes públicos, visando a educação e sensibilização da população em risco de ser afetada pelo desastre.

Art. 4º Ficam autorizadas as Secretarias Municipais: de Trabalho e Ação – SEMTAS; de Educação – SEMED a promoverem e organizarem ações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no sentido de facilitar a integração e envolvimento da comunidade e os agentes públicos, visando a educação, a assistência e sensibilização da população em risco de ser afetada pelo desastre e enfrentamento da Pandemia.

Art. 5º Com base no artigo 4º, da Lei n.º 13.979, de 06.02.2020 e no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de prevenção, mitigação, preparação e resposta a propagação do Coronavírus - Covid-19, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas, no prazo máximo de noventa dias, prorrogados por igual período, sendo estes consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

REINALDO SANTOS BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº037/2021 – GAB/PMC **DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus e, em virtude das medidas tomadas no Estado

do Amapá, que objetivaram reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a elevação do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta PRE/AP e PGJ/AP nº 41/2020, com vistas à adoção de medidas necessárias para evitar o aumento do número de casos de covid-19 no âmbito estadual e municipal durante o período de campanha eleitoral;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0217 de 25 de janeiro de 2021, publicado pelo Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre as novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 27 de janeiro de 2021, até a data de 03 de fevereiro de 2021, em todo o território do Município de Calçoene, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I – todas as atividades em clubes de recreação, bares, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e similares;

II – Agrupamentos de pessoas em locais públicos.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 22 horas.

Parágrafo único. É permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 3º A Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE), bem como outras autoridades administrativas municipais competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por este Município, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 4º Para conferir maior publicidade, publica-se este Decreto nas repartições públicas locais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM
26 DE JANEIRO DE 2021.

REINALDO SANTOS BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038 /2021 – GAB/PMC DE 27 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e nomear os novos membros das organizações governamentais, em razão da nova gestão de Governo, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para dar continuidade na legislatura do biênio 2020/2022. Sendo que permanecerá os membros representantes das entidades não governamentais do referido Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os novos membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, sendo eles representantes das seguintes entidade e instituições sediadas no Município de Calçoene, que assim ficará:

GOVERNAMENTAL:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:**

TITULAR: GRACILENE ALEIXO BARROS – VICE- PRESIDENTE.

SUPLENTE: WALBER MARQUES ROLA.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO:**

TITULAR: ROSENELSON DOS ANJOS CHAGAS.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

TITULAR: ANTONIO CELSO AZEVEDO.

SUPLENTE: ROBERTO ALAN DOS ANJOS BARATA.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

TITULAR: ALAN SANTOS SOUSA.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

TITULAR: ALDINEI DOS SANTOS SILVA.

SUPLENTE: LINDALMY SANTOS ROSARIO.

NÃO GOVERNAMENTAL:

- **PASTORAL DA CRIANÇA:**

TITULAR: DIELE DOS SANTOS BARBOSA.

SUPLENTE: ANA LUCIA DA GLORIA VILHENA.

- **SINDICATO RURAL:**

TITULAR: ANLENE MALO COSTA.

- **GRUPO SEDUÇÃO JUNINA:**

TITULAR: CLEITON DOS SANTOS MORAIS.

- **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CALÇOENE:**

TITULAR: MARIA ANABELA PANTALEÃO.

- **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES REMANESCENTE QUILOMBOLA DO CUNANI:**

TITULAR: ROSEMERE RAMOS MACEDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

REINALDO SANTOS BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ERRATA - AVISO

Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 – CPL/PMC

OBJETO: Registro de preços que objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa municipal, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

EDITAL: Disponível no endereço eletrônico: portal www.bbmnetlicitacoes.com.br

ONDE SE LÊ:

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir da publicação nos diários oficiais até as 07:00h do dia **03/01/2021**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **04/01/2021** às 09:00h no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br

LEIA-SE:

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir da publicação nos diários oficiais até as 07:00h do dia **03/02/2021**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **04/02/2021** às 09:00h no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br

Calçoene (AP), 22 de janeiro de 2021.


ALESSANDRO DE SOUZA MUNIZ
PREGOEIRO - PMC

Decreto nº 022/2021-GAB/PMC

CALÇOENE NA PREVENÇÃO
CORONAVÍRUS

PRINCIPAIS SINTOMAS

- FEBRE
- TOSSE
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

OUTROS SINTOMAS

- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- DORES NO CORPO
- DIARRÉIA
- NÁUSEAS E VÔMITO
- PERDA DE PALADAR E/OU OLFATO
- CALAFRIOS E TREMORES

#UseMáscara #FiqueEmCasa #PrefeituraDeCalçoene



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasilv

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.